

LEI N.º 1.982
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DE ITINERÁRIO EM PONTOS
DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.982

Art. 1.º É obrigatória a fixação de quadro de itinerário dos ônibus em seus pontos de parada, inclusive em braille.

Art. 2.º O quadro deverá ser de fácil leitura, fixado em local visível e conter as seguintes informações:

- a) linhas que servem o local;
- b) itinerário de cada linha;
- c) valor da passagem;
- d) horários de circulação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

PA.: 102481/2001-60
Publicada em: 12/12/2001
Formalizada por Antonio Carlos Bley Pizarro
Em: 22/11/2001